



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023.

CONTRATO Nº138/2023

O **MUNICÍPIO DE BALDIM-MG**, CNPJ Nº 18.116.129/0001-25, com sede na Rua/Av. Rua Vitalino Augusto, nº 635 – Centro, na cidade de Baldim/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabricio Andrade Magalhães, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 046.149.746-86; e a **ADILSON BORGES MOREIRA**, CNPJ Nº35.353.435/0001-02, com sede na Rua Manoel Alves da Silva, nº30 no bairro Sumidouro, na cidade de Baldim, estado de Minas Gerais, CEP: 35.732-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Adilson Borges Moreira, CPF: 732.949.856-49, resolvem firmar o presente contrato para contratação de serviços de transporte escolar, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 015/2023, na modalidade Pregão Presencial nº004/2023, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. - Contratação de serviços de transporte escolar, conforme especificado no anexo I a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. - O contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 517,50 (quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos) por viagem, estimando-se o número de 20 (vinte) viagens por mês e o valor mensal em R\$10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais).

Percurso	Nº estimado de viagens por mês	Distância percorrida por viagem	Valor / Km	Total estimado por mês.
ROTA SUMIDOURO PERCURSO DE IDA: Saindo às 11:50h da Fazenda Caraíbas, passando pela Caraíbas I, Fazenda Dr. Luiz, Fazenda Serra Verde , Sitio Arco Verde I, Sitio Arco Verde II, chegando a Sumidouro, 37,5km o trajeto. RETORNO: Saindo às 17:00 h de Sumidouro, passando por Sitio Arco Verde II, Sitio Arco Verde I, Fazenda Dr. Luiz, Fazenda Caraíbas I, chegando a Fazenda Caraíbas, de 37,5km o trajeto. TOTALIZANDO 75 KM POR DIA Média de 20 dias mensais. Todo percurso é feito por estrada de chão	20	75	6,90	10.350,00



2.1.2. – O valor a ser pago mensalmente, será apurado pela somatória de todas as viagens realizadas no mês anterior.

2.1.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao que foi efetuada a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

2.1.4 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.5. - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2. - Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. – O gasto com combustível corresponde a 30% (trinta por cento) do valor total da viagem/dia.

2.4. - Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.5. - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.6. - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$



TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.8. - Dos reajustes

2.8.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.8.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.8.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

2.9. – Da revisão de preços

2.9.1. - Constatado aumento do valor de combustível, que inviabilize a manutenção do preço contratado inicialmente, as partes poderão repactuar o valor do contrato para a justa remuneração, utilizando o critério definido para apurar o percentual de reajuste de combustível adotado pela licitação específica promovida pelo Município, observado o disposto no item 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.
- b) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.
- f) Fornecer cronograma mensal das viagens.

II – DA CONTRATADA:



- a) Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.
- c) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- e) Prestar os serviços e manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, para transporte escolar, em especial os arts 136 a 139.
- f) Substituir por veículo similar ao apresentado na proposta comercial, o veículo que necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, de forma a não interromper a prestação dos serviços.
- g) É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos.
- h) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011;
- i) Cumprir demais exigências da Portaria nº. 1498/2019, de 21 de agosto de 2019 do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, que regulamenta os artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro e estabelece critérios à emissão de autorização de circulação de veículos destinado à realização do serviço de transporte de escolar no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como para o registro de seu condutor.

II.I – No ato da assinatura do contrato ou em até 05. dias da data da convocação da prefeitura, que deverá anteceder a emissão da ordem de serviços, o licitante vencedor deverá apresentar:

a) do veículo:

- I) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.
- II) Laudo emitido pela entidade credenciada pelo órgão competente.
- III) Apólice de seguro

b) do motorista:

- I) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação
- II) Comprovante de participação e aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do DENATRAN.
Atenção: Se o contratado for autônomo estes documentos deverão ser emitidos para próprio licitante e se for pessoa jurídica apresentar também CTPS do motorista.
- III – Comprovante que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou foi reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

II.II– O motorista deverá:



- a) ser habilitado na categoria “D”;
- b) ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de documento de identificação com foto, cuja expedição não seja inferior a cinco anos contados da data de apresentação;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- c.1) o condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra unidade Federativa deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) ter a CTPS registrada na função de motorista (pessoa jurídica);
- f) apresentar atestado de antecedentes e certidões de distribuição criminal das justiças estadual e federal, devendo ser negativas quanto aos crimes de homicídio, roubo, corrupção de menores, estupro, estupro de vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- f.1) caso o condutor seja domiciliado em outro Estado, também deverão ser apresentadas as certidões referentes ao local de seu domicílio.
- g) apresentar comprovante de residência atualizado.

II.III – O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) registro como veículo de passageiros, com observação transporte escolar inserida no registro do veículo;
- b) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deve ser invertidas. Será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva;
- c) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;
- d) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- e) cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;
- f) limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- g) dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- h) os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
- i) ter sido submetido à inspeção semestral conforme determinar o art. 136, inciso II, do CTB, e nos termos do artigo 4º da Portaria da 1498/2019, de 21 de agosto de 2019 do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº **02.05.30.12.361.0239.2265.3.3.90.39.00**

02.05.30.12.361.0239.2255.3.3.90.39.00



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2023, contados da data de sua assinatura.

5.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

7.1.4 – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

7.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Rua Vitalino Augusto, 635, Centro, Baldim/MG, CEP 35.732-000, FONE (31) 3718-1255

e-mail: licitacao@baldim.mg.gov.br, site: www.baldim.mg.gov.br



7.4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7. 5. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 704/2001.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. – O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta “empreitada por preço unitário”.

11.2. – Somente haverá prestação de serviços em dias letivos, assim definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a .Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da comarca de SETE LAGOAS/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



BALDIM-MG, 24 de Maio de 2023.

MUNICÍPIO DE BALDIM-MG

CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF nº: _____

CPF nº _____



ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

ITEM (lote)	PERCURSO	MÉDIA KM/DIA	HORÁRIO DA PARTIDA A VIAGEM IDA	HORÁRIO DA PARTIDA VIAGEM VOLTA	Nº DE LUGARES	ANO/MODELO VEÍCULO	TIPO DO VEÍCULO	VALOR MENSAL R\$
01	ROTA SUMIDOURO PERCURSO DE IDA: Saindo às 11:50h da Fazenda Caraíbas, passando pela Caraíbas I, Fazenda Dr. Luiz, Fazenda Serra Verde, Sítio Arco Verde I, Sítio Arco Verde II, chegando a Sumidouro, 37,5km o trajeto. RETORNO: Saindo às 17:00 h de Sumidouro, passando por Sítio Arco Verde II, Sítio Arco Verde I, Fazenda Dr. Luiz, Fazenda Caraíbas I, chegando a Fazenda Caraíbas, de 37,5km o trajeto. TOTALIZANDO 75 KM POR DIA Média de 20	75	11:50	17:00	16 lugares	2009/ 2010	FIAT/ DUCATO MINIBUS	10.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!

